LEI Nº 4.225, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera dispositivo da Lei n° 3.805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1° da Lei n° 3.805, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:
I - R$ 1.481,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;
II - R$ 1.721,00 (um mil, setecentos e vinte e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.
Parágrafo único. Os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 28 / 01 / 2014	Publicado em 25\26 / 01 / 2014
Edição: 0524	Edição: 5987 PÁG. B 5
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE